



MPV - 440

00495

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 03 / 0	09 / 2008	Proposição: Medida Provisória nº 440, de 2008			
Autor: Deputado TADEU FILIPPELLI  N.º Prontuário:					
1. Supressiv	∕a 2. ☐ Substitu	utiva 3. Modificati	va 4. 🔲 Aditiva 5	Substitutivo gl	obal
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	

## TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

## **EMENDA MODIFICATIVA**

O art. 157 da MPV nº 440, de 29 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 157. O Poder Executivo poderá fixar quantitativo de cargos por classe das carreiras de que trata o art. 154, observado o total de cada cargo da carreira." (NR)

## JUSTIFICAÇÃO:

O estabelecimento de limites de quantitativo percentual nas classes das carreiras funciona como uma trava à promoção para as classes seguintes; a utilização de lei dispondo sobre esses limites tem como consequência o engessando do tratamento da matéria e, consequentemente, inviabiliza uma natural adaptação do desenvolvimento funcional.

Não é razoável admitir que progressões baseadas em critérios meritórios apresentem a mesma distribuição percentual do que a prevista na redação original do artigo, que não guarda nenhuma correspondência com a realidade, e que foi fixada arbitrariamente e sem nenhum estudo fundamentado que mereça credibilidade.

Caso a redação permaneça como se encontra, isso implicará na dependência da ocorrência de criação de novos cargos mediante concurso para que os atuais integrantes das classes iniciais logrem promoção, implicando em impossibilidade de se alcançar as classes finais da carreira, ainda que a longo prazo. Isso ocasionaria um represamento excessivo nas classes iniciais dos cargos a que se referem, desmotivando o corpo funcional a buscar seu aperfeiçoamento na carreira.

Sala das Sessões, em 03 de setembro de 2008.

